

Fornecedor	Marca	Produto	Referência	Número do acordo
PROLÓGICA — Sistemas Informáticos, S. A.	Lotus	Lotus 1-2-3	Versão 2.4 — Todos	512 406
	Lotus	Amipro	Versão 3.1 — Todos	
	Lotus	CC Mail	Todos	
	Lotus	Lotus 1-2-3	Versão 3.4 — Todos	
	Lotus	Lotus 1-2-3	Versão 5 — Todos	
	Lotus	Freelance	Versão 4 — Todos	
	Lotus	Smartsuite	Versão 3 — Todos	
	Lotus	Freelance	Versão 2.1 — Todos	
	Microsoft	Access	Versão 2.0 — Todos	
	Microsoft	Foxpro	Versão 2.5 — Todos	
	Microsoft	Excel	Versão 5.0 — Todos	
	Microsoft	DOS	Versão 6.2 — Todos	
	Microsoft	Word	Versão 6 — Todos	
	Microsoft	Windows F/Workgroups	Versão 3.11 — Todos	
	Microsoft	Office	Versão 4.3 — Todos	
	Microsoft	Foxpro Professional	Versão 2.6 — Todos	
	Microsoft	Office	Versão 4.2 — Todos	
	Microsoft	Works	Versão 3 — Todos	
	Microsoft	PC Mail Server	Versão 3.1 — Todos	
	Microsoft	PC Mail	Versão 3.2 — Todos	
Microsoft	Windows	Versões 3.1 e 3.11 — Todos		
Novell	Netware	Versão 3.1.2 — Todos		
Novell	Oracleware	Todos		
Novell	Netware	Versão 4.02 — Todos		
SCO	Todos	Todos		
SMD Informática — Sistemas Multiposto e Distribuídos, S. A.	SMD	Elenix	Todos	512 407
SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L. ^{da}	Aldus	Photostyler	Versão 1	512 408
	Borland	Office	Todos	
	Borland	DBase IV	Versão 2 (DOS)	
	Borland	DBase V	Versão 1	
	Central P	C. P. A. V.	Versão 2	
	IBM	Display Write	Todos	
	Microsoft	DOS	Versão 6.22 — Todos	
	Microsoft	Fox Base	Versão 2.1 — Todos	
	Microsoft	Mail Remote (Ing.)	Versão 3.2 — Todos	
	Microsoft	Project	Windows — 4.0	
	Microsoft	Publisher	Versão 2.0 — Todos	
	Microsoft	Windows F/Workgroups	Versão 3.11 — Todos	
	Microsoft	Works	Versão 2 — Todos	
	Microsoft	Works	Versão 3 — (DOS)	
	Novell	Novell-DOS	Versão 7 — Todos	
	Novell	Unixware	Versão 1.1 — Todos	
	Novell	Netware	Versão 3.1.2 — Todos	
Novell	Netware	Versões 1 e 1.1 — Todos		
Novell	NFS	Versão 1.2 — Todos		
Word Perfect	Todos	Todos		
MICROGRAF — Empresa Distribuição Microinformática e Grafismo, L. ^{da}	Autodesk	Todos	Todos	512 409
	Cyco	Todos	Todos	
	Genius	Todos	Todos	
	Image Systems	Todos	Todos	
	Softdesk	Todos	Todos	

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR.

Portaria n.º 264/95

de 1 de Abril

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de São João da Madeira na oportunidade da

elaboração do Plano Director Municipal, foi apresentada pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida delimitação pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do Plano Director Municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvida nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a re-

dacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/93 e 213/92, respectivamente de 13 de Outubro e de 12 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que seja aprovada a Reserva Ecológica Nacional relativa ao concelho de São João da Madeira, identificada na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 15 de Fevereiro de 1995.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
CONCELHO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA



esc. 1:20000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 265/95

de 1 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia (ISE), confere o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Engenharia de Sistemas de Informação, adiante simplesmente designado por curso, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter um bacharelato na área de Informática, de Engenharia Informática ou de Sistemas ou de Computadores, de Matemáticas Aplicadas — ramo de Computação, de Economia ou de Organização e Gestão;
- b) Ter uma licenciatura na área de Informática, de Engenharia Informática ou de Sistemas ou de Computadores, de Matemáticas Aplicadas — ramo de Computação, de Economia ou de Organização e Gestão;
- c) Ter experiência profissional de, pelo menos, dois anos na área de Informática, ou áreas afins.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministério da Educação, sob proposta do Instituto Politécnico de Porto.

4.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.